



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
 Rua Desembargador Almeida Guimarães, 22, - Bairro Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57.030-160
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

CONTRATO Nº 00685/2018

Processo nº 50620.000026/2018-66

Unidade Gestora: Coordenação de Administração e Finanças

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00685/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA AGENCIA AEROTUR LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS REGULARES DOMÉSTICOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede em Maceió/AL – Rua Comendador Almeida Guimaraes, 22 – Pajuçara - CEP: 57.030-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0018-59, neste ato representado pelo Superintendente Regional, o Sr. FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO, brasileiro, portador do CPF nº 035 [REDACTED]-04, residente e domiciliado em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, nomeado pela Portaria nº 1.167, de 21/08/2015, do DNIT, publicada no D.O.U., nº 161, Seção 2, de 24/08/2015, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, e de outro lado a AGENCIA AEROTUR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.030.124/0001-21, estabelecida à Rua Apodi, nº 583, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-130, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº 3 [REDACTED] 6 - SSP/RN e do CPF nº 596 [REDACTED]-53, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, pelo Processo (SEI) nº 50620.000026/2018-66, e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 00003/2018 (SRP) - UASG 160219 - Comando da Quinta Região Militar, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, a fim de atender as necessidades de deslocamento de servidores da Superintendência Regional no Estado de Alagoas, conforme especificações e condições constantes no item 3 do Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 00003/2018 (SRP) - UASG 160219 - Comando da Quinta Região Militar, identificado no preâmbulo e à proposta

fr



vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, de 22/08/2018 a 21/08/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 153.002,40 (cento e cinquenta e três mil dois reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393026/39252

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039.03 e 339033.01

Nota de Empenho: 2018NE800065, datada de 14/08/2018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

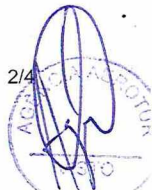

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos, respectivamente, nos itens 4 e 8 do Termo de Referência, anexo do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas, respectivamente, nos itens 6 e 5 do Termo de Referência, anexo do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

fc.



9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência anexo ao Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

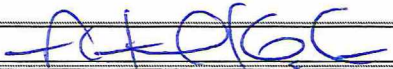

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió/AL - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2018.

| | |
|---|--|
|  |  |
| FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO | MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES |
| Superintendente Regional DNIT/AL | Representante Legal da Contratada |

Testemunhas:



Thiago Couto Gonzaga
Técnico Administrativo
Matricula 3497

ANEXO I - Termo de Referência (SEI 1467514)

Referência: Processo nº 50620.000026/2018-66

SEI nº 1570088